



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando a [Constituição Federal](#), que, em seu art. 129, dispõe serem funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na [Constituição](#), promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (inciso I), "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (inciso II) e "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (inciso V);

Considerando a [Lei Complementar nº 75/93](#), a qual dispõe, em seu art. 5º, que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o artigo 6º, da mesma [Lei Complementar](#), que dispõe competir ao Ministério Público da União promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, a qual dispõe em seu Artigo 4º que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados"

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o Ofício-Circular nº 2/2019/6ªCCR/MPF (PGR-00042348/2019) encaminhado aos membros representantes da 6ªCCR, o qual solicitou informações sobre a "instauração de procedimento tendo por objeto a violação de direitos indígenas, tais como invasão de suas terras, ameaças a lideranças etc., ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019"; Considerando a necessidade de acompanhamento de violações perpetradas contra direitos indígenas;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:
Acompanhamento das respostas do Ofício-Circular nº 2/2019/6CCR/MPF de solicitação de informações aos membros representantes da 6ªCCR acerca da instauração de procedimento tendo por objeto a violação de direitos indígenas, tais como invasão de suas terras, ameaças a lideranças etc., ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª CCR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 fev. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 18.

Ministério Público Federal